



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4481/2022

Autoriza a desafetação de área verde e afetação de outra área entre imóveis pertencentes ao Município, para fins de construção de casas populares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação e afetação das áreas previstas nesta Lei, nos imóveis pertencentes ao Município, para fim de construção de moradias populares, visando à minimização da carência habitacional da população.

Art. 2º A área verde a ser desafetada e que será destinada a construção de moradias populares tem as seguintes características:

Área registrada no Cartório de Registros Públicos desta cidade sob a Matrícula 12.982, Área Verde: Quarteirão 45, com área de 5.544,00 m², situado entre as ruas Presidente Arthur da Costa e Silva por onde mede 66,00 m² pelo lado leste e por onde confronta-se com a rua Presidente Arthur da Costa e Silva, pelo lado norte mede 84,00 m e confronta-se com a rua nº3; pelo lado oeste mede 66,00 m e confronta-se com a rua 24 de fevereiro; pelo lado sul mede 84,00 m e confronta-se com a rua Dois de Maio.

Art. 3º Fica autorizada a afetação como “área verde”, do imóvel urbano registrado no Cartório de Registros Públicos desta cidade sob a Matrícula 12.357 IMÓVEL: Um imóvel localizado na zona sul de Pinheiro Machado, com a área superficial de cento e trinta mil e trezentos e trinta metros quadrados e nove decímetros quadrados (130.330,09 m²), medindo noventa e seis metros e setenta e oito centímetros (96,78 m) de frente pelo lado leste onde confronta-se com a rua São Pedro; seguindo daí na direção Leste-Oeste, onde mede vinte metros (20,00 m) e confronta-se pelo lado sul com o lote 01; seguindo daí na direção norte-sul, onde mede trinta e nove metros e sessenta centímetros (39,60m) e confronta-se pelo lado leste com os lotes 01-02-03-04-05 e 06; seguindo daí na direção oeste-leste onde mede vinte metros (20,00 m) e confronta-se pelo lado norte com o lote 06; seguindo daí no sentido norte-sul onde mede quarenta metros e sessenta e dois centímetros (40,62 m) e confronta-se a leste com a rua São Pedro; seguindo daí em direção leste onde mede dezesseis metros (16,00 m) e confrontasse pelo lado norte com a rua Pedro Alberto Sarubbi; seguindo daí em direção sul onde mede vinte metros (20,00 m) e confronta-se pelo lado leste com o terreno do loteamento Morada do Poente III; seguindo daí em direção leste onde mede trezentos e quatro metros e quarenta centímetros (304,40 m) e confronta-se pelo lado norte com terrenos do loteamento Morada do Poente III;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

seguinto daí em direção sul onde mede trezentos e doze metros e cinquenta centímetros (312,50 m) e confronta-se pelo lado leste com a área dois (02) de propriedade do Município de Pinheiro Machado; seguindo daí em direção sudoeste onde mede duzentos e setenta e três metros e noventa e sete centímetros (273,97 m) e confronta-se pelo lado sudeste com propriedade da sucessão Moreira; seguindo daí em direção sudoeste onde mede duzentos e trinta e cinco metros e trinta centímetros (235,30 m) e confronta-se pelo lado sudeste com propriedade de Bonifácio Moreira; seguindo daí em direção noroeste onde mede duzentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros por uma linha irregular e confronta-se pelo lado sudoeste com propriedade da sucessão de Miguel Pinto Baez; seguindo daí em direção nordeste, até a frente do imóvel onde mede duzentos e sessenta e oito metros e oitenta e um centímetros (268,81 m) e confronta-se pelo lado noroeste com propriedade da sucessão de Miguel Pinto Baez e terrenos da Vila Orlando.

Art. 4º Descrição da afetação para área verde Área Verde: Possui uma área superficial de cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados (5.544,00 m²), medindo trinta e quatro metros e dezessete centímetros (34,17 m) e confronta-se pelo lado noroeste com propriedade da sucessão de Miguel Pinto Baez; seguindo daí na direção noroeste-sudeste, onde mede cento e sessenta e oito metros (168,00m²) e confrontase pelo lado nordeste com imóvel do Município de Pinheiro ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo Setor de Projetos e Planejamento Rua Nico de Oliveira, nº 763. Centro. CEP 96470-000. Pinheiro Machado – RS Fone: (53) 3248 3037 / 3248 3509. Machado, seguindo daí na direção nordeste-sudoeste, onde mede trinta e quatro metros e dezessete centímetros (34,17 m) e confronta-se pelo lado sudeste com imóvel do Município de Pinheiro Machado, seguindo daí na direção sudeste-noroeste, onde mede cento e sessenta e oito metros (168,00 m) e confronta-se a sudoeste com propriedade da sucessão de Miguel Pinto Baez.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de setembro de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração